



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA
CRTR 9ª REGIÃO

CONTRATO DE ASSESSORIA CONTÁBIL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO E CCT
CONTROL CONTABILIDADE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO**, Autarquia Federal, criada pelo art. 12 da Lei nº 7.394/95 e Decreto nº 92.790/86, dotado de personalidade jurídica de direito público interno, constituindo serviço público federal, inscrito no CNPJ nº 36.852.077/0001-37, com sede à Av. Oeste, Qd. 35-A, Lt. 31, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, neste ato representado por sua Diretora Interventora Presidente, **TNR. Denise Rodrigues Galinari Scartezini**, brasileira, casada, Tecnóloga em Radiologia, portadora do RG 3772459 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 885.536.121-04, residente e domiciliada na Rua 92^a, nº 42, Setor Sul, em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CCT CONTROL CONTABILIDADE LTDA**, Escritório de Contabilidade, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.731.348/0001-00, com endereço na Tv Barão do Triunfo, nº 1457, Altos – Sala A – Bairro Pedreira, Belém/PA, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Ophir Carvalho da Conceição**, brasileiro, Contador, inscrito no CRC 005999-O-4, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços contábeis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos de contabilidade pública pelo CONTRATADO ao CRTR-9ª Região, conforme atribuições prescritas nas normas do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MENSAL E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês** subsequente aos serviços prestados, a título de remuneração pela prestação dos serviços realizados neste Contrato a importância de **R\$ 2.825,66 (Dois mil e oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos)** com os devidos descontos e retenções tributárias previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na Sede do CONTRATADO na Cidade de Belém, Estado do Pará, de forma que o fechamento contábil mensal seja realizado até o



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9^a REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA
CRTR 9^a REGIÃO

10º (décimo) dia útil do mês subsequente. O escritório contábil utilizará os sistemas de softwares específicos do CRTR-9^a Região.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **vigorará a partir de 28 de dezembro de 2025 pelo prazo de 12 (doze) meses** com encerramento em **27 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além dos serviços descritos na Cláusula Primeira, obriga-se o CONTRATADO, a manter durante a vigência deste contrato, o cumprimento das normas gerais e específicas de sua função e de todas as normas internas do Sistema CONTER e CRTR-9^a REGIÃO, e ainda:

• ÁREA CONTÁBIL

1) Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial do Conselho Regional de Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia CRTR - 9^a Região;

2) Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais, bem como Relatório Anual, dentro das especificações do Conselho Regional de Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia CRTR - 9^a Região, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União;

3) Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo Conselho Regional de Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia CRTR - 9^a Região.

• ÁREA DE PESSOAL

1) Emissão das FOLHAS DE PAGAMENTO do Conselho Regional de Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia CRTR - 9^a Região, com respectivas obrigações acessórias definidas na legislação pertinente ao assunto, com destaque para SPED eSocial;

2) Emissão e Registro de admissão e demissão Funcionários e atualização digital das carteiras de trabalho;

3) Para execução destas atividades o CRTR 9^a REG deverá: a) Avisar com antecedência mínima de 48 horas a respeito de contratação e demissão de funcionários; b) Proceder com os exames admissionais e periódicos conforme legislação vigente e envio dos documentos ao escritório de imediato; c) Envio das folhas de pontos



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9^a REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA
CRTR 9^a REGIÃO

e informações de faltas, horas extras, atestados e outros que afetem o pagamento dos salários dos funcionários até o fechamento da folha a combinar (fechamento de ponto em 25 ou 30 do mês).

• **ÁREA FISCAL**

- 1) Emissão e envio de DCTF WEB;
- 2) Emissão e envio da REINF;
- 3) Escrituração, validação e envio dos registros Fiscais Municipais (Apuração do ISS), conforme legislações municipais;
- 4) Atendimento de outras obrigações existentes ou a serem criadas no âmbito do fisco federal e municipal;
- 5) Certidões negativas do ICMS, ISS e Receita Federal;
- 6) Manter a Diretoria informada, na medida do possível, das alterações ocorridas no âmbito da Legislação Tributária e que tenham reflexos diretos na atividade do conselho;
- 7) Assistir a CRTR-9^a Região no atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização no âmbito Municipal e Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CRTR 9^a REGIÃO, obriga-se pelo pagamento pontual do valor mensal do contrato nos preços e condições estabelecidos na cláusula segunda;

Parágrafo único – O CONTRATADO não poderá fazer uso das informações que o **CRTR 9^a REGIÃO** lhe disponibilizar, para outras finalidades, que não sejam as colimadas neste instrumento, sob as penas da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, o seguinte: o não cumprimento das cláusulas contratuais; o cumprimento irregular das cláusulas contratuais; a decretação da insolvência civil ou interdição do CONTRATADO por decisão judicial transitada em julgado; a condenação transitada em julgado por processo ético disciplinar na CRC/GO; o atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE; a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado e impeditivo da execução do mesmo e ou por interesse das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9^a REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA
CRTR 9^a REGIÃO

Parágrafo único – Em cumprimento à teoria e aos princípios que regem os contratos administrativos em geral, a rescisão do presente contrato poderá se dar de forma unilateral pela CONTRATANTE, prerrogativa embasada no princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, nos termos do disposto no art. 62, § 3º, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Elegem o foro da comarca de Goiânia, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir pendências decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos no presente contrato na legislação específica da matéria serão observadas as normas de direito público e, supletivamente, as disposições do Código Civil Brasileiro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito.

Goiânia – GO, 17 de dezembro de 2025.

TNR. DENISE RODRIGUES GALINARI SCARTEZINI
Diretora Presidente - CRTR 9^a Região

OPHIR CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Contador
CRC 005999-O-4